



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 464/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues e o Procurador Dr. Luiz Fernando Priolli, ausência justificada do Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo reuniu-se às 18h45min do dia 24 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 930/12

Denunciado: Lucas Dutra Thomaz (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série A - Infantil

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 959/12

1º Denunciado: Rodney Borges Gonçalves (Treinador do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Patrick Ferreira Gomes da Silva (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Macaé Esporte FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira dos Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertido em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 960/12

Denunciado: Gabriel Yazeji Viola (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Sub 17

Data jogo: 29/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 961/12

Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 29/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 962/12

1º) Denunciado: Iury Camargo Campanha (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Iury Lírio Freitas de Carvalho (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º na forma do art. 184 do CBJD

3º) Denunciado: Darlan Carvalho Estevão (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: Barcelona EC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e ausente (Barcelona EC)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Dispensada pela D. Procuradoria o testemunho do assistente 2, Sr. Bruno Silva Amorim.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e absolvido quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 963/12

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Paduano EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Informante: Sr. Fernando Carlos de Lira RG. 14922395 SSP - Gerente de Futebol do Villa Rio EC

“Ouvido na condição de informante disse que ao chegar ao estádio onde a agremiação tinha o mando de campo havia um evento em andamento, tratando-se de um torneio de futebol. Dirigiu-se ao responsável pelo estádio que havia informado que tinha realizado o aviso prévio da partida, que indicou a arena de jogo a Federação sem, contudo, ter vínculo jurídico com a empresa que administra o estádio”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 964/12

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do artigo 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 965/12

Denunciado: Robson Porto dos Santos (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC x Condor FC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 978/12

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Carapebus

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 998/12

Denunciado: Sampaio Correa FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Sampaio Correia FC.

11) Processo: nº 999/12

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A
SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h35min.

Rio de janeiro, 24 de outubro de 2012.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**